
TECNISA S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

27 de abril de 2022

TECNISA S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta elaborada pela administração da Tecnisa S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

27 de abril de 2022

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	5
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	5
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	5
5.	PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	6
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	9
7.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	9
8.	MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	10
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	10
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL	11
	10.1. A reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.	11
	10.2. A consolidação do estatuto social da Companhia	11
11.	CONCLUSÃO	12

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração da **TECNISA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, 399, 5º andar, unidade 5025, Jardim das Perdizes, CEP 01140-060, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.331.613, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.065.557/0001-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02043-5 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em segunda convocação, em 6 de maio de 2022, às 10h, de maneira exclusivamente digital (“Assembleia Geral”).

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) a reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos; e
- (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei das S.A., à ICVM 481/09 e à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“[ICVM 480/09](#)”), colocou à disposição dos Senhores Acionistas os documentos relativos à Assembleia Geral, incluindo o boletim de voto a distância e a presente Proposta com seus anexos

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“[B3](#)”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

No dia 27 de abril de 2022, foi realizada, em primeira convocação, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, na qual compareceram acionistas titulares de ações representando número superior a 1/4 do capital total e votante, mas inferior a 2/3 do capital social total e votante da Companhia. Sendo assim, ficou prejudicada a instalação e não puderam ser discutidas as matérias relacionadas à reforma do estatuto social da Companhia, conforme quorum legal previsto no art. 135 da Lei das S.A. Dessa forma, a Assembleia Geral será convocada para tratar de tais matérias em segunda convocação.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada, quando em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“[ICP-Brasil](#)”).

No caso específico da Companhia, o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes no jornal Folha de S. Paulo.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem

na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na ICVM 481/09.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância.

Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, o qual deverá ser impreterivelmente recebido pela Companhia até o dia **4 de maio de 2022**, por meio do endereço eletrônico ri@tecnisa.com.br (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá virtualmente à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme descritos a seguir.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do Estatuto da Companhia, e em linha com as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência, para participar da Assembleia Geral, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso;
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia referente ao mês da realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente referente ao mês da realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral; e
- (iii) em caso de participação por meio de representante, procuração com reconhecimento de firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital,

por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser

legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá no e-mail informado no Cadastro, até 18 horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 18 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos antes e até o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o horário estabelecido para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do Cadastro e recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Nos termos da ICVM 481/2009, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, para eventuais manifestações na Assembleia Geral, incluindo para voto, os acionistas devem conectar-se à plataforma digital. Eventuais manifestações na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital para acesso ao sistema eletrônico para participação e votação a distância na Assembleia Geral. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Foi convocada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia para ocorrer, em primeira convocação, em 27 de abril de 2022, oportunidade em que não foi atingido o quorum mínimo legal de acionistas titulares de 2/3 das ações de emissão da Companhia para a análise e discussão acerca das matérias que tratam da reforma do estatuto social da Companhia.

Em atendimento à ICVM 481/09, foram disponibilizados boletins de voto a distância relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária mencionada acima, por ocasião da primeira convocação, na página da Companhia (<http://www.tecnisa.com.br/ri>), na página da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e na página da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Uma vez que a Assembleia Geral, cujo objeto consiste na análise e discussão acerca de tais matérias que tratam da reforma do estatuto social da Companhia, em segunda convocação, será realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias depois da data da primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2022, as instruções de voto a distância validamente recebidas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2022 por meio do respectivo boletim de voto a distância serão consideradas normalmente, conforme previsto no artigo 21-X da Instrução CVM nº 481/2009.

Ressalta-se que, como já foi encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se participar da Assembleia Geral através do sistema eletrônico, conforme regras do item 5 acima, e solicitar explicitamente a desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Conforme mencionado anteriormente, não foi atingido o *quorum* mínimo legal para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2022 ser instalada e deliberar, em primeira convocação, sobre as matérias relacionadas à reforma do estatuto social da Companhia. Assim, será realizada a nova convocação, sendo que, em segunda convocação, a

Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito de voto, conforme art. 135 da Lei das S.A.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Em decorrência de as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estarem sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

O Estatuto da Companhia estabelece, no artigo 10, § 6.º, que as atas das assembleias gerais serão (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Desse modo, em linha com o previsto no Estatuto da Companhia, a ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação será efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 21-V, §2º, da ICVM 481/09, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

10.1. A reforma integral do estatuto social da Companhia com vistas a (a) adaptá-lo aos requisitos previstos do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) previstos no Regulamento do Novo Mercado; (b) inserir a forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (c) incluir regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (d) ajustar as competências do Conselho de Administração; (e) alterar a composição da Diretoria; (f) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.

Tendo em vista a entrada em vigor do Regulamento do Novo Mercado, com a consequente necessidade de adaptação de diversas disposições estatutárias, e considerando a constante busca por aperfeiçoamentos em sua governança, a Administração propõe a reforma do Estatuto Social da Companhia.

A reforma também contempla a (i) inclusão da forma da determinação do valor de reembolso para acionistas dissidentes de deliberações da assembleia geral; (ii) a inclusão de regras para a substituição de membros do Conselho de Administração em caso de vacância; (iii) ajuste nas competências do Conselho de Administração; (iv) alteração na composição da Diretoria; (v) aprimoramento de redação e das previsões dos dispositivos; e (vi) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.

O **Anexo I** à presente Proposta contém quadro comparativo com todas as alterações propostas, acompanhadas de relatório acerca de sua origem, justificativa e impactos.

Além disso, em atendimento ao artigo 11, I, da ICVM 481/09, o **Anexo II** à presente Proposta contempla versão consolidada do Estatuto Social, refletindo, em marcas de alteração, as reformas propostas.

10.2. A consolidação do estatuto social da Companhia

Tendo em vista a reforma estatutária objeto do item 10.1 acima, propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

Nesses termos, a versão consolidada do Estatuto Social consta do **Anexo III**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 27 de abril 2022.

Meyer Joseph Nigri

Presidente do Conselho de Administração

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613 | Código CVM: 02043-5

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,
EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

**RELATÓRIO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E ANALISANDO OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E
ECONÔMICOS**

(CONFORME ART 11, II, DA ICVM 481/09)

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
 CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
 NIRE 35.300.331.613 | Código CVM: 02043-5

QUADRO COMPARATIVO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	Sem alteração.
Artigo 1º - TECNISA S.A. é uma Companhia por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.	Artigo 1º - TECNISA S.A. (<u>“Companhia”</u>) é uma Companhia por ações de capital <u>companhia aberta</u> que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.	Trata-se de ajuste para incluir termo definido e aprimorar a clareza do dispositivo.
Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (<u>“BM&FBOVESPA”</u>), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (<u>“Regulamento do Novo Mercado”</u>).	Parágrafo 1º<u>Único</u> - Com a admissão <u>ingresso</u> da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) <u>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão</u> (<u>“B3”</u>), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, <u>incluindo acionistas controladores</u> , Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).	Trata-se de alteração recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3 com vistas a alinhar o Estatuto ao Regulamento do Novo Mercado. Com a modificação, o dispositivo é adaptado ao art. 6º, I do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.</p>	<p>Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.</p>	<p>A exclusão do dispositivo tem por objetivo simplificar a redação do Estatuto, considerando que o Regulamento do Novo Mercado deve prevalecer independentemente de previsão estatutária nesse sentido.</p>
<p>Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.</p>	<p>Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.</p>	<p>Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p align="center">CAPÍTULO II</p> <p>DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS</p>	<p align="center">CAPÍTULO II</p> <p>DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, sem valor nominal.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), <u>totalmente subscrito e integralizado,</u> dividido em dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, <u>todas nominativas, escriturais e</u> sem valor nominal.</p>	O dispositivo foi ajustado para refletir a redação recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3. Com a modificação, o dispositivo é adaptado ao art. 8º do Regulamento do Novo Mercado.
<p>Parágrafo único - As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.</p>	<p>Parágrafo único - As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.</p>	O dispositivo foi excluído para simplificação da redação.
<p>Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.</p>	<p>Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.</p>	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 1° - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.</p>	<p>Parágrafo 1° - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras Companhias que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p>	<p>Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras Companhias<u>sociedades</u> que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p>	<p>Ajuste de redação para aprimorar a clareza do dispositivo.</p>
<p>Parágrafo 3° - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias.</p>	<p>Parágrafo 3° - É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias<u>partes beneficiárias</u>.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p>	<p>Parágrafo único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p>	<p>A exclusão do dispositivo tem por objetivo simplificar a redação do Estatuto, tendo em</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		vista que tanto o art. 8º do Regulamento do Novo Mercado quanto a atual redação do <i>caput</i> do art. 7º do Estatuto restringem a composição do capital social da Companhia exclusivamente a ações ordinárias.
Sem dispositivo correspondente.	<u>Parágrafo único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.</u>	Inclusão do dispositivo estatutário para esclarecer que o valor de reembolso em caso de acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral será realizado ao valor patrimonial das ações.
Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.	Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (<u>“CVM”</u>).	Ajuste da redação para incluir termo definido.
Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela	Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.	
<p>Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	<p>Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (" das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	Ajuste ao termo definido, tendo em vista a inclusão do novo parágrafo único do Art. 7º.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	Sem alterações
<p>Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto</p>	<p>Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social,</p>	Ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	sendo permitida a realização simultânea <u>conjunta</u> de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.	
Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.	Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei de <u>das</u> Sociedades por Ações e neste Estatuto Social <u>na regulamentação aplicável</u> .	A referência foi ajustada para que o Estatuto Social fique aderente às hipóteses específicas previstas na regulamentação aplicável.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.	Trecho excluído para simplificação do documento, considerando que a regulamentação aplicável não exige a realização de assembleia geral para deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta e que a convocação da Assembleia Geral observará o disposto na legislação, vide parágrafo 3º abaixo.
Sem dispositivo correspondente.	<u>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em</u>	A proposta de inclusão tem como objetivo refletir o previsto no art. 44, §§ 1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado, que trazem as regras sobre assembleias gerais para aprovar

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.</u>	dispensa da realização de OPA para saída do Novo Mercado.
<p>Parágrafo 3° -A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação</p>	<p>Parágrafo 3° - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo 4° - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.</p>	<p>Parágrafo 4° - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à</p>	<p>Parágrafo 5° - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido</p>	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.</p>	<p>dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.</p>	
<p>Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da</p>	<p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.		
Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:	Sem alteração.
I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;	Sem alteração.
II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;	II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;	Sem alteração.
III. reformar o Estatuto Social;	III. reformar o Estatuto Social;	Sem alteração.
IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;	IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;	Sem alteração.
V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;	Sem alteração.
VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu	VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;	administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;	
VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;	Sem alteração.
VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;	Sem alteração.
IX. deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado;	IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado ;	Proposta de ajuste considerando que o Regulamento do Novo Mercado apenas exige a deliberação em Assembleia Geral em caso de dispensa de realização de OPA para saída do Novo Mercado, conforme previsto no art. 44 do Regulamento do Novo Mercado.
X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	X. — deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que não existe, pela regulamentação aplicável, a necessidade de realização de assembleia geral para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>e</p>	<p>XI. — escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;</p>	<p>XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Renumeração do dispositivo, à luz da exclusão dos atuais itens X e XI.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>Parágrafo único. A deliberação a que se refere o item “IX” deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.</u></p>	<p>Proposta de inclusão para refletir o previsto no art. 44, § 3º do Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Sem alteração</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	Sem alteração.
Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. <u>posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.</u>	A alteração proposta visa a alinhar o dispositivo ao artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, prevendo que o termo de posse dos administradores deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto. A redação proposta está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.	Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, <u>exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</u>	A alteração visa à simplificação do Estatuto e reflete previsão do atual art. 16, §4º do Estatuto, o qual se propõe excluir, conforme abaixo.
Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a	Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.	sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.	
Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.	Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.	Sem alteração.
SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sem alteração.
Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o	Artigo 16 - O Conselho de Administração será <u>é</u> composto de <u>por</u> , no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, <u>todos</u> eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos <u>exercícios</u> anuais, considerando-se exercício <u>anual</u> o período compreendido entre 2 (duas)	Ajustes redacionais e alteração do dispositivo estatutário em conformidade com o Ofício nº 86/2018 DRE da B3, para adequá-lo ao disposto no artigo

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.	Assembleias Gerais Ordinárias , sendo permitida a reeleição.	14 do Regulamento do Novo Mercado.
<p>Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2º deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos<u>Dos</u> membros do Conselho de Administração, <u>no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior,</u> deverão ser Conselheiros Independentes <u>conselheiros independentes</u>, conforme definido no Parágrafo 2º deste Artigo a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.<u>Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</u></p>	Ajustes redacionais e alteração do dispositivo estatutário em conformidade com o Ofício nº 86/2018 DRE da B3, para adequá-lo ao disposto no artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado.
<p>Parágrafo 2º - “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1º deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo</p>	<p>Parágrafo 2º — “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1º deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos;</p>	A proposta de exclusão do atual parágrafo 2º considera que os critérios para fins de verificação da independência dos conselheiros são aqueles previstos no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado,

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo</p>	<p>vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.</p>	<p>em conformidade com os ajustes propostos no parágrafo anterior.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.</p>		
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p><u>Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</u></p>	<p>A proposta de inclusão do dispositivo reflete o novo critério de arredondamento aplicável ao número de membros independentes do Conselho de Administração, em linha com o art. 15, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Trata-se de alteração recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos</p>	<p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores. Os membros do</p>	<p>A exclusão do dispositivo se justifica na medida em que os parágrafos 1º e 2º do art. 13 do Estatuto Social já disciplinam a investidura dos administradores</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Administradores. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.	Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.	nos cargos, assim como a sua substituição.
Parágrafo 5° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.	Parágrafo 5°4° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º. Ajuste de redação.
Parágrafo 6° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.	Parágrafo 6°5° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º.
Parágrafo 7° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho	Parágrafo 7°6° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar	Dispositivo renumerado à luz da exclusão do atual parágrafo 4º.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.</p>	<p>comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.</p>	
<p>Parágrafo 8° - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.</p>	<p>Parágrafo 8° - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo para adequação dos procedimentos e dinâmicas da Companhia.</p>
<p>Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do</p>	<p>Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.</p>	<p>hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.</p>	
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.</u></p>	<p>Dispositivo estatutário incluído para regular o procedimento em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, em linha com o art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p>	<p>Parágrafo 12º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p>	<p>Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p>	<p>Parágrafo 23º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p>	<p>Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º.</p>
<p>Parágrafo 3º - A partir de 10 de maio de 2014, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Parágrafo 34º - A partir de 10 de maio de 2014, os <u>Os</u> cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente <u>ou principal executivo</u> da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, <u>salvo na hipótese de vacância, observadas as normas e regulamentações aplicáveis.</u></p>	<p>Renumeração do dispositivo, em vista da inclusão de novo parágrafo 1º.</p> <p>A alteração proposta visa atualizar a redação do dispositivo para alinhá-la ao art. 20 Regulamento do Novo Mercado e ao art. 138, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p>	<p>Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação..</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.</p>	<p>Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.</p>	<p>Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.</p>	<p>Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.	Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.	Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.	Sem alteração.
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:	Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:	Sem alteração.
I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;	Sem alteração.
II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	Sem alteração.
III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	Sem alteração.
IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não	IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;	neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;	
V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;	Sem alteração.
VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;	Sem alteração.
VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;	Sem alteração.
VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;	VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;	Sem alteração.
IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;	Sem alteração.
XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;	XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;	Sem alteração.
XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;	XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;	Sem alteração.
XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;	XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;	Sem alteração.
XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;	Sem alteração.
XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no	XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>	<p>fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p>	
<p>XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;</p>	<p>XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;</p>	<p>XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito</p>	<p>XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;	acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;	
XIX. Estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;	XIX. Estabelecer a política de remuneração , a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;	A alteração proposta visa a incluir a competência do Conselho de Administração para estabelecer sua política de remuneração, documento obrigatório nos termos do art. 32, I, do Regulamento do Novo Mercado.
XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para oferta pública de distribuição e <i>commercial papers</i> ;	XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, e de commercial papers ;	A alteração do dispositivo visa esclarecer a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão tanto de notas promissórias tanto para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição.
XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;	XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;	Sem alteração.
XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista	XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual,	Ajuste proposto considerando que a compra e venda de

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;	envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante <u>e não circulante</u> , bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;	imóveis é parte do objeto social da Companhia, podendo envolver ativos que se encontram tanto no ativo circulante como no ativo não circulante.
XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;	XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;	Sem alteração.
XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;	XXIV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor. A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XXV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	XXV. <u>XXIV.</u> Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores.
XXVI. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;	XXVI. <u>XXV.</u> Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores.
XXVII. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	XXVII. — Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;	Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da inclusão do item XXVIII abaixo.
XXVIII. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido,	XXVIII. <u>XXVI.</u> Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica	Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores, e ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso; e</p>	<p>assegurado<u>assegurada</u> a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;e</p>	
<p>XXIX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações</p>	<p>XXIX.<u>XXVII.</u> Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse <u>da Companhia e</u> do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii),<u>-inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;</u> (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; <u>e (iiiv)</u> outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as</p>	<p>Renumeração do dispositivo, em vista das alterações anteriores.</p> <p>A proposta de alteração do dispositivo visa a adequá-lo ao previsto no art. 21 do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Trata-se de alteração facultada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.	informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM <u>alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;</u>	
Sem correspondência anterior.	<u>XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação do regimento interno do Conselho de Administração, que deve ser elaborado e divulgado pela Companhia nos termos do art. 25 do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de indicação, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, II do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de gerenciamento de riscos, documento cuja elaboração é

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		exigida pelo art. 32, III do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de transações com partes relacionadas, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, IV do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação da política de negociação de valores mobiliários, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 32, V do Regulamento do Novo Mercado.
Sem correspondência anterior.	<u>XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;</u>	Inclusão do dispositivo para prever a competência para aprovação do Código de Conduta, documento cuja elaboração é exigida pelo art. 31 do Regulamento do Novo Mercado.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XXX. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.	XXX.XXXIV. - aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.	Renumeração de dispositivo em decorrência das alterações propostas nos itens anteriores.
SUB-SEÇÃO III DIRETORIA	SUB-SEÇÃO III DIRETORIA	Sem alterações
Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação com Investidores, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i> , Diretor de Controladoria, e 1 (um) Diretor sem designação específica.	Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 13 (treze) <u>7 (sete)</u> Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro <u>e de Relações com Investidores</u> , Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação com Investidores , Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor Administrativo , Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i> , Diretor de Controladoria , e 1 (um) Diretor sem designação específica.	A alteração proposta reflete a readequação da estrutura da Diretoria que visa reduzir o número de posições e gerar economias futuras com remuneração da administração.
Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos	Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções	A alteração proposta visa a simplificar a redação do dispositivo e adequá-la aos ajustes incluídos no atual art. 16,

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordináriasanos, sendo permitida a reeleição.</p>	<p>feitos em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.</p>	<p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.</p>	<p>A exclusão do dispositivo se justifica na medida em que o art. 13, parágrafo 2º, do Estatuto Social já disciplina a substituição dos administradores, estabelecendo que estes permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.</p>
<p>Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído,</p>	<p>Parágrafo 3º2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro <u>e de Relações com Investidores</u>, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de</p>	<p>Renumeração do dispositivo, à luz da exclusão do parágrafo 2º e ajuste de redação refletindo a alteração da denominação do cargo.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
devido ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.	Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.	
Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.	Parágrafo 4º 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a <u>30</u> (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no <u>Parágrafo 2º</u> parágrafo 3º deste Artigo.	Renumeração do dispositivo e ajuste na referência, à luz da exclusão do parágrafo 2º. Ajuste de redação.
Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:	Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente :	Sem alteração.
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;	I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;</p>	<p>II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;</p>	<p>III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e</p>	<p>IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.</p>	<p>V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de</p>	<p>Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:	
I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	Sem alteração.
II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;	II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;	Sem alteração.
III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	Sem alteração.
IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;	IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;	Sem alteração.
V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;	Sem alteração.
VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e	VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e	Sem alteração.
VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.	VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:</p>	<p>Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro <u>e de Relações com Investidores</u>, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:</p>	<p>Ajuste feito para alinhar o ajuste feito no Artigo 20 acima, para indicar que as posições de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores serão desempenhadas pela mesma pessoa, vide justificativa incluída no Artigo 20 acima.</p>
<p>I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;</p>	<p>I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;</p>	<p>II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;</p>	<p>III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;</p>	<p>IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p>	<p>V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;	VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;	Sem alteração.
VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;	VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;	Sem alteração.
VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;	VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;	Sem alteração.
Sem correspondência anterior.	IX - Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	X - Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;	Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
Sem correspondência anterior.	XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.	Atribuição que constava no Artigo 24, III do Estatuto que foi transferida para o presente Artigo em decorrência da cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa.
IX. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e	IXIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;	Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.
X. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.	XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.;	Ajuste de redação, considerando a inclusão de novos itens.
Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:	Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.</p>
<p>II - ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes</p>	<p>II – ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Considerando a acumulação das funções do Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores na mesma pessoa, conforme reestruturação proposta, propõe-se a exclusão do dispositivo. As atribuições “(i)” a “(iv)” deste item III foram remanejadas para os itens IX a XII do Artigo 23.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.</p>
<p>V - ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv)</p>	<p>V — ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como</p>	<p>VI - ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii)</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>VII - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o</p>	<p>VII - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo</p>	<p>Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>VIII - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>VIII - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.</p>
<p>IX - ao Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i>: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a</p>	<p>IX - ao Diretor Jurídico e de <i>Compliance</i>: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e</p>	<p>Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de <i>compliance</i> da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de <i>compliance</i> da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de</p>	<p>X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo em decorrência da reestruturação proposta nos cargos da Diretoria, conforme ajustes e justificativa incluídos no Artigo 20, caput.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	<p>as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.</p>	
<p>XI - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.</p>	<p>XIV - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.</p>	<p>Ajuste na numeração, considerando alterações anteriores.</p>
<p>Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:</p>	<p>Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;	I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;	Sem alteração.
II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou	II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou	Sem alteração.
III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.	III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.	Sem alteração.
<p>Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.</p>	<p>Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em</p>	<p>Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:</p>	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:		
I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e	I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e	Sem alteração.
II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).	Sem alteração.
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	Sem alteração.
Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.	Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.	Sem alteração.
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.	Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p>	<p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p><u>Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.</u></p>	<p>A alteração proposta visa incluir a regra prevista no art. 25 do Regulamento do Novo Mercado sobre a necessidade de elaboração de regimento interno do Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo 4º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Parágrafo 45º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. <u>A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.</u></p>	<p>A alteração proposta visa a alinhar o dispositivo ao artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, prevendo que o termo de posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória arbitral.</p> <p>A redação proposta está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		O dispositivo também foi renumerado, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Parágrafo 56º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.	Renumeração do dispositivo, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Parágrafo 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Parágrafo 67º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Renumeração do dispositivo, considerando a inclusão do novo Parágrafo 4º.
Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.	Sem alteração.
Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.	Sem alteração.
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.	Sem alteração.
Parágrafo 4° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Parágrafo 4° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	Sem alteração.
Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.	Sem alteração.
Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	Sem alteração.
Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das	Artigo 30- Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:	ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:	
a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;	a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;	Sem alteração.
b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.	b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.	Ajuste de redação.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais.	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.</p>	<p>Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.</p>	
<p>Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.</p>	<p>Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do</p>	<p>Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes<u>desses</u> últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.		
<p>Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p>	<p>Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.</p>	<p>Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p>	<p>Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p>	Sem alteração.
<p>a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados</p>	<p>a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço</p>	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
ao valor do dividendo obrigatório, se houver;	semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;	
b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e	b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e	Sem alteração.
c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.	Sem alteração.
Artigo 33 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.	Artigo 33 – A Assembleia Geral poderá deliberar capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, <u>podrá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral,</u> observada a legislação aplicável.	A alteração proposta visa incluir a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre capitalização de reservas de lucros ou de capital dentro do limite do capital autorizado.
Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do	Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
acionista, e reverterão em favor da Companhia.	disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.	
<p style="text-align: center;">CAPITULO V DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO</p>	<p style="text-align: center;">CAPITULO V DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAIDA DO NOVO MERCADO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE</p>	Propõe-se a alteração do título do Capítulo V à luz da reformulação do seu conteúdo.
<p>Artigo 35 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Alienante do Controle.</p>	<p>Artigo 35 - A alienação <u>direta ou indireta</u> do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) <u>controle</u> da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente do Controle <u>adquirente do controle</u> se obrigue a efetivar <u>realizar</u> oferta pública de aquisição das ações <u>(“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade</u> dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente <u>na regulamentação em vigor</u> e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário <u>àquele dado ao alienante</u> ao do Acionista Alienante do Controle.</p>	A alteração proposta visa a adequar a redação do dispositivo ao art. 37 do Regulamento do Novo Mercado, conforme redação recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.
<p>Parágrafo 1º - Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras</p>	<p>Parágrafo 1º - Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de</p>	Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Regulamento do Mercado não mais contém um rol de definições.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.</u></p>	<p>Inclusão proposta para adequação da definição de controle com o previsto no § 1º do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p><u>Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.</u></p>	<p>Inclusão proposta para adequação com o previsto no art. 38 do Regulamento do Novo Mercado.</p>
<p>Parágrafo 2º - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 38 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 38, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 2º3º - Caso a aquisição do Controle<u>controle</u> também sujeite o adquirente do Controle<u>controle</u> à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 38<u>36</u> deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 38<u>36</u>, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.</p>	<p>Renumeração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajuste de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo 4º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Parágrafo 4º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Artigo 36 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e</p>	<p>Artigo 36 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e</p> <p>II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a nova redação proposta para o art. 35 do Estatuto Social, acima, já contempla expressamente a alienação indireta do controle como hipótese que enseja o lançamento de oferta pública de aquisição de ações, em linha com a disciplina da matéria no Regulamento do Novo Mercado.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	
<p>Artigo 37 - Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;</p> <p>II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que</p>	<p>Artigo 37 — Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>I. ———efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;</p> <p>II. ———pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que a obrigação não consta mais do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A exclusão é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e</p> <p>III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>	<p>de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e</p> <p>III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.</p>	
<p>Artigo 38 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"),</p>	<p>Artigo 3836 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da<u>OPA tendo por objeto a</u> totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros</p>	<p>Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.</p>	<p>regulamentos da BM&FBOVESPA B3 e os termos deste Artigo.</p>	
<p>Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, a qualquer tempo, para</p>	<p>Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do deste Artigo 38 acima, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) e Valor Econômico preço justo unitário da ação da Companhia determinado com</p>	<p>Propõe-se ajuste de redação em linha com a regulamentação aplicável, conforme recomendado pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.</p>	<p>base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.</p>	
<p>Sem correspondência anterior.</p>	<p>Parágrafo 3° - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4° deste Artigo.</p>	<p>Propõe-se a inclusão deste dispositivo, cuja redação corresponde ao antigo artigo 41, parágrafo 2º, ajustado em linha as demais alterações propostas neste Capítulo.</p>
<p>Parágrafo 3° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.</p>	<p>Parágrafo 3°4° - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2° deste Artigo, mas por instituição diversa.</p>	<p>Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma</p>	<p>I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2° deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.	forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.	
<p>II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.</p>	<p>II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do<u>deste</u> Artigo-38<u>acima</u> poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.</p>	<p>Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante</p>	<p>Parágrafo 4º4⁵ - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do<u>deste</u> Artigo-38<u>acima</u>, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado<u>divulgado</u> fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.</p>	<p>Renumeração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.		
Parágrafo 5° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:	Parágrafo 5°6° - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:	Renumeração do dispositivo, considerando as alterações anteriores
a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;	a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico <u>preço justo</u> , devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado <u>contados</u> da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de <u>deste</u> Artigo 38 <u>acima</u> providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;	Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;</p>	<p>b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de<u>deste</u> Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação<u>divulgação</u> de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;</p>	<p>Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>
<p>c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima, providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;</p>	<p>c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de<u>deste</u> Artigo 38 acima, providenciar, nesta última hipótese, a publicação<u>divulgação</u> de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;</p>	<p>Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>
<p>d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia</p>	<p>d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de<u>deste</u> Artigo 38 acima deverá</p>	<p>Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>nos termos do Artigo 38 acima deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;</p>	<p>publicar<u>divulgar</u>, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de<u>deste</u> Artigo 38 <u>acima</u> providenciar, nesta última hipótese, a publicação<u>divulgação</u> de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;</p>	
<p>e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;</p>	<p>e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 56º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 56º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de<u>deste</u> Artigo 38 <u>acima</u> publicar<u>divulgar</u> fato relevante, dando notícia de tal entrega;</p>	<p>Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração,</p>	<p>f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30</p>	<p>Sem alteração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;</p>	<p>(trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;</p>	
<p>g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 5º;</p>	<p>g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, <u>conforme alterada</u> ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do deste Artigo 38 <u>acima</u> adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo <u>5º</u>;</p>	<p>Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>
<p>h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;</p>	<p>h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo <u>5º</u> ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;</p>	<p>Ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I), deste Artigo 38.</p>	<p>i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 56º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 34º, (I), deste Artigo 38.</p>	<p>Ajuste de referências, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 67º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Parágrafo 7º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo 78º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de deste Artigo 38 acima estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Remuneração do dispositivo e ajuste de referência, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Parágrafo 8º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo,</p>	<p>Parágrafo 89º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos de deste Artigo 38 acima não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i)</p>	<p>Remuneração do dispositivo e ajuste de referência, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 48 deste estatuto social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do Artigo 38 acima por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p>	<p>para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste no Artigo 48 deste estatuto social Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do deste Artigo 38 acima que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos do deste Artigo 38 acima por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p>	
<p>Parágrafo 9º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em</p>	<p>Parágrafo 910º - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20%</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.</p>	<p>(vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.</p>	
<p>Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 35, 36 e 37 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 1011 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de <u>das</u> Sociedade por Ações e dos Artigos 35, Artigo 36 e 37, do Artigo 35 deste Estatuto Social <u>e do Regulamento do Novo Mercado</u> não excluem o cumprimento pelo Acionista—Adquirente <u>acionista adquirente</u> das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado <u>observado</u> o disposto nos Artigos <u>37 e 38</u> deste Estatuto Social.</p>	<p>Remuneração do dispositivo e ajuste de referências, considerando as alterações anteriores. Ajustes de redação.</p>
<p>Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60</p>	<p>Parágrafo 1112 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores. Ajuste de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>(sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>	<p>sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico<u>preço justo</u> obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>	
<p>Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>	<p>Parágrafo 12<u>13</u> - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	<p>Parágrafo 1314 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	<p>Parágrafo 1415 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>
<p>Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste</p>	<p>Artigo 39 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre o cancelamento de registro como companhia aberta, no que se aplicam a legislação e a regulamentação em vigor.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>		<p>A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Artigo 40 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada</p>	<p>Artigo 40—Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando a reformulação das regras do Novo Mercado aplicáveis à saída do segmento e à reorganização societária das companhias nele listadas.</p> <p>A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.</p>		
<p>Artigo 41 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.</p>	<p>Artigo 41 — O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso.</p> <p>A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de</p>	<p>Parágrafo 1º — A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, ser</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo considerando que o Regulamento do Novo Mercado não mais requer disposições específicas sobre a matéria, regendo-se o cancelamento de registro como companhia aberta</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p>tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p>e a saída do Novo Mercado pela legislação e a regulamentação em vigor, assim como pelo Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>A proposta de exclusão do dispositivo está em linha com o Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 38 deste Estatuto Social.</p>	<p>Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 38 deste Estatuto Social.</p>	<p>Dispositivo remanejado e alterado conforme redação proposta no parágrafo 3º do artigo 36 acima.</p>
<p>Artigo 42 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os</p>	<p>Artigo 4237 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	
Artigo 43 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Artigo 4338 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 44 - Não obstante os Artigos 38, 42 e 43 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.	Artigo 4439 - Não obstante os Artigos 38, 42 e 43 <u>36, 37 e 38</u> deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.	Remuneração do dispositivo e ajustes de referência, considerando as alterações anteriores.
Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40	Artigo 45 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40 deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações	Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>societária das companhias do segmento.</p>
<p>Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da</p>	<p>Artigo 46 — Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p>	<p>Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p>	
<p>Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.</p>	<p>Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à</p>	<p>Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.</p>	<p>Parágrafo 1º — O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.</p>	<p>Parágrafo 2º — Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer em</p>	<p>Parágrafo 3º — Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>	<p>administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p>	<p>86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Parágrafo 4º - Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo de acordo com recomendação do Ofício nº 86/2018-DRE da B3, em virtude da reformulação das regras aplicáveis à saída do Novo Mercado e à reorganização societária das companhias do segmento.</p>
<p>CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL</p>	<p>CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia,</p>	<p>Artigo 4840 - A Companhia, seus acionistas, Administradores<u>administradores</u> e membros do Conselho Fiscal, <u>efetivos e suplentes, se houver,</u> obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, <u>na forma de seu regulamento,</u> toda e qualquer disputa <u>ou</u> controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada <u>com</u> ou oriunda <u>da sua condição de</u></p>	<p>A alteração proposta visa a adequar a redação da cláusula compromissória arbitral ao disposto no art. 39 do Regulamento do Novo Mercado.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.</p>	<p><u>emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal</u>, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral <u>na Lei n.º 6.385, 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia</u>, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, <u>bem como</u> nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, <u>além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</u></p>	<p>A redação ora proposta é recomendada pelo Ofício nº 86/2018-DRE da B3.</p>
<p>Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser</p>	<p>Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na</p>	<p>Propõe-se a exclusão do dispositivo para adequação ao disposto no art. 39 do Regulamento do Novo Mercado.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3. do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	Sem alterações
Artigo 49 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.	Artigo 4941 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Sem alterações.
Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 5042 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 51 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na	Artigo 5143 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.	(IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.	
Artigo 52 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	Artigo 5244 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.
Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.	Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.	Propõe-se a exclusão do dispositivo, à luz do seu caráter transitório e da perda de seu objeto. O art. 16, § 3º, do Estatuto Social já estabelece que, nas assembleias gerais ordinárias que elegerem os membros do Conselho de Administração, também caberá aos acionistas fixar o número efetivo de conselheiros.
Artigo 54 - O disposto no Artigo 38 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte	Artigo 5445 - O disposto no Artigo 38 <u>36</u> deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da	Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores e ajuste de redação.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
<p>por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início") objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.</p>	<p>Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início") objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.</p>	
<p>Artigo 55 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("<u>Beneficiários</u>"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados</p>	<p>Artigo 5546 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("<u>Beneficiários</u>"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.</p>	<p>Remuneração do dispositivo, considerando as alterações anteriores.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.		
<p>Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("<u>D&O</u>"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("<u>D&O</u>"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>	Sem alteração.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,
EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA REFLETINDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS
(CONFORME ART 11, I, DA ICVM 481/09)**

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma ~~Companhia por ações de capital aberto~~ companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º Único - Com ~~a~~ admissão ingresso da Companhia no ~~segmento especial de listagem denominado~~ Novo Mercado, da BM&FBOVESPA B3 S.A. ~~—Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Balcão~~ ("BM&FBOVESPA B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, ~~Administradores incluindo acionistas controladores, administradores~~ e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado ~~da BM&FBOVESPA~~ ("Regulamento do Novo Mercado").

~~**Parágrafo 2º**—As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto.~~

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5° - O capital social da Companhia, ~~totalmente subscrito e integralizado~~, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), ~~totalmente subscrito e integralizado~~, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

~~**Parágrafo único** – As ações emitidas em aumento de capital da Companhia deverão ser realizadas nas condições previstas neste Estatuto Social ou no respectivo boletim de subscrição.~~

Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou ~~à~~ sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras ~~Companhias~~sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3° - É vedado à Companhia emitir ~~Partes Beneficiárias~~partes beneficiárias.

Artigo 7° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

~~**Parágrafo único** – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais~~

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da ~~Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976~~ ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização ~~simultânea~~conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei ~~de~~das Sociedades por Ações e ~~neste Estatuto Social~~na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre ~~o cancelamento de registro de companhia aberta ou~~a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser ~~convocada com~~instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ~~30/3 (trinta) dias de antecedência~~dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal,

conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e

empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. deliberar [a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para](#) a saída da Companhia do Novo Mercado;

~~X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;~~

~~XI. escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e~~

~~XII.~~ X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item "IX" deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

~~Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis~~ posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração ~~será~~ composto ~~de~~ por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) ~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias~~ anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - ~~No mínimo 20% (vinte por cento) dos~~ Dos membros do Conselho de Administração, ~~no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior,~~ deverão ser ~~Conselheiros Independentes, conforme definido no Parágrafo 2º deste Artigo. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).~~ conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - ~~“Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 35, Parágrafo 1º deste estatuto social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador~~

~~(ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É considerado também Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo art.141, § 4o, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.~~

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

~~**Parágrafo 4º**—Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.~~

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ~~não.~~ Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 6º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a

aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

~~Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.~~

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 12º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 23º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 34º - ~~A partir de 10 de maio de 2014, os~~ Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por

conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto.

- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;
- XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de commercial papers;

XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;

~~XXIV.— Definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;~~

XXIV. ~~XXV.~~ Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXV. ~~XXVI.~~—Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

~~XXVII. —Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;~~

XXVI. ~~XXVIII.~~—Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica ~~assegurado~~assegurada a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXVII. ~~XXIX.~~— Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas ~~e, inclusive~~ em relação ~~à~~ preço e aos potenciais impactos para a liquidez ~~dos valores mobiliários de sua titularidade;~~ (ii) ~~as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia~~das ações; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; ~~e~~ (iv) ~~outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e~~alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; ;

XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;

XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;

XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXXIV. ~~XXX.~~ aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, ~~13~~ 7 (~~treze~~ sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, ~~Diretor Vice-Presidente Institucional, Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital, Diretor de Relação e de Relações~~ com Investidores, Diretor Técnico, ~~Diretor Comercial, Diretor Administrativo,~~ Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, ~~Diretor de Controladoria,~~ e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) ~~exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias~~ anos, sendo permitida a reeleição.

~~**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.~~

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do

Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 43° - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 32° deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro [e de Relações com Investidores](#), além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;

X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;

XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;

XIII. ~~IX.~~ Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e

XIV. ~~X.~~ Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

~~I – ao Diretor Vice-Presidente Institucional: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico da Área Técnica da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) representar a Companhia perante entidades e associações de classe; (v) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~II – ao Diretor Vice-Presidente de Inovação e Transformação Digital: (i) auxiliar o Diretor Presidente no Planejamento Estratégico; (ii) substituir o Diretor Presidente em impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) coordenar projetos de equipes multidisciplinares por indicação do Diretor Presidente; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~III – ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

IV - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~V – ao Diretor Comercial: (i) coordenar e supervisionar as áreas de vendas, prestação de serviços de consultoria imobiliária; (ii) providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) estabelecer preços para os produtos e empreendimentos; (v) operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços de consultoria imobiliária aos clientes da marca Tecnisa; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~VI – ao Diretor Administrativo: (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia; (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia; (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (v) colaborar com o Diretor de Controladoria na preparação das Demonstrações Financeiras da Companhia; (vi) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e~~

~~gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios; (vii) responsabilizar-se pelo atendimento e relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~VIII~~ - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~VIII~~ - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~IX~~ - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

~~X – ao Diretor de Controladoria: (i) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de contabilidade da Companhia, incluindo a preparação das demonstrações financeiras, o atendimento a auditoria externa e interna, a gestão de tributos e das obrigações fiscais em atendimento as determinações legais; (ii) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos da controladoria da Companhia, incluindo a preparação do orçamento anual, seu acompanhamento e suas revisões periódicas, preparação do orçamento de capital e a análise de resultados; (iii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.~~

~~XIV~~ - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

- I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - ~~A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, observado ainda o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.~~ O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispondo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei ~~dedas~~ Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio ~~destes~~desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A ~~Assembleia Geral poderá deliberar a~~ capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, podrá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE, ~~DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO~~ ~~MERCADO~~

Artigo 35 - A alienação ~~do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo)~~ direta ou indireta de controle da Companhia, ~~direta ou indiretamente~~, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, ~~suspensiva ou resolutive~~, de que o ~~Adquirente~~ adquirente do ~~Controle~~ controle se obrigue a ~~efetivar~~ realizar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ~~da Companhia~~, observando as condições e os prazos previstos na legislação ~~vigente~~ na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao do Acionista Alienante do Controle alienante.

~~Parágrafo 1 - Os termos utilizados neste estatuto social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste estatuto social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.~~

Parágrafo 1 - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição de preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do ~~Controle~~controle também sujeite o adquirente do ~~Controle~~controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo ~~38~~36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo ~~38~~36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

~~**Parágrafo 3º**—O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~**Parágrafo 4º**—Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.~~

~~**Artigo 36** -A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:~~

~~I.—— nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e~~

~~II.—— em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.~~

~~**Artigo 37**—Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:~~

~~I.—— efetivar a oferta pública referida no Artigo 35 deste Estatuto Social;~~

~~II.—— pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Aquisição do Poder de Controle da Companhia, devidamente atualizado pela SELIC até o momento do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e~~

~~III. — tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle.~~

~~Artigo 3836~~ – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma ~~oferta pública de aquisição da~~ OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~do~~ deste Artigo ~~38~~ acima, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o ~~Valor Econômico~~ preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa.

I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.

II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38-acima~~ poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 45º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo ~~34º~~ deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38-acima~~, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser ~~publicado~~divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 56º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no ~~valor econômico~~preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, ~~contado~~contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38-acima~~ providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38-acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de

registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~ ~~acima~~, providenciar, nesta última hipótese, a ~~publicação~~divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~ ~~acima~~ deverá ~~publicar~~divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~ ~~acima~~ providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo ~~56~~º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo ~~56~~º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~ ~~acima~~ ~~publicar~~divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~ ~~acima~~ adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo ~~56~~º;

h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo ~~56~~º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;

i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo ~~56~~⁵⁶ indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo ~~34~~³⁴, (I), deste Artigo ~~38~~.

Parágrafo ~~67~~⁶⁷ - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~78~~⁷⁸ - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~³⁸ ~~acima~~ estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo ~~89~~⁸⁹ - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~³⁸ ~~acima~~ não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas ~~no Artigo 48 deste estatuto social~~neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o ~~Acionista-Adquirente~~acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da ~~a~~ pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~³⁸ ~~acima~~ que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos ~~de~~deste Artigo ~~38~~³⁸ ~~acima~~ por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo ~~910~~⁹¹⁰ - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo ~~1011~~¹⁰¹¹ - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei ~~de Sociedades~~das Sociedades por Ações ~~e dos Artigos, do Artigo 35, 36 e 37~~ deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo ~~Acionista Adquirente~~acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ~~ressalvado~~observado o disposto nos Artigos ~~42~~⁴²~~37~~ e ~~43~~⁴³~~38~~ deste Estatuto Social.

Parágrafo 1112 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em **valor econômico** preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 1213 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 1314 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 1415 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

~~**Artigo 39** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado na forma do Artigo 41 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~**Artigo 40** - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, seja porque a saída ocorreu para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia fora do Novo~~

~~Mercado, ou seja por reorganização societária na qual a companhia resultante de tal reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, observadas a legislação aplicável e as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, na forma do Artigo 41 deste estatuto social. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.~~

~~**Artigo 41**—O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.~~

~~**Parágrafo 1º**—A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia de que tratam os Artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto Social é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste Parágrafo 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.~~

~~**Parágrafo 2º**—Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 38 deste Estatuto Social.~~

Artigo 4237 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 4338 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela

realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 4439 - Não obstante os Artigos ~~3836~~, ~~4237~~ e ~~4338~~ deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

~~**Artigo 45**— Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 40 deste estatuto social, a oferta pública de aquisição de ações da Companhia deverá ser efetivada por acionista(s) definido(s) na respectiva Assembleia Geral, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizá-la. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.~~

~~**Artigo 46**— Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo 1º**— Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.~~

~~**Parágrafo 2º**— O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.~~

~~**Artigo 47**— A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~Parágrafo 1º~~— O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput deste Artigo.

~~Parágrafo 2º~~— Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique no descumprimento.

~~Parágrafo 3º~~— Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

~~Parágrafo 4º~~— Caso seja deliberada, na Assembleia Geral referida no parágrafo 3º acima, a saída da Companhia do Novo Mercado, tal Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 4840 - A Companhia, seus acionistas, ~~Administradores~~administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, ~~toda e na forma de seu regulamento~~, qualquer ~~disputa ou~~ controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, ~~em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes~~ das disposições contidas ~~no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Sanções, no Regulamento de Arbitragem, neste estatuto social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da~~ na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ~~ou~~ pela CVM, ~~nos regulamentos da BM&FBOVESPA e~~ bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

~~Parágrafo Único~~— Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser

~~remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3. do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.~~

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 4941 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 5042 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5143 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 5244 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

~~**Artigo 53** - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.~~

Artigo 5445 - O disposto no Artigo ~~3836~~ deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia ("**Anúncio de Início**") objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 5546 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para

exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação (“Beneficiários”), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão (“D&O”), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO,
EM 6 DE MAIO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TECNISA S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e (ii) a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$ 1.868.315.630,00 (um bilhão, oitocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 73.619.230 (setenta e três milhões, seiscentas e dezenove mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos

da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização conjunta de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação aplicável e só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora; (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e/ou (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no Parágrafo 4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, o presidente da Assembleia Geral será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados ou à pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item "IX" deste Artigo deve ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para a remuneração dos administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SUB-SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em Companhias que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6° - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão escolhidos pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1° - No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2° - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3° - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4° - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o previsto na legislação e/ou regulamentação aplicável.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que

convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 4º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto.
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

VIII. Escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

XI. Aprovar (a) os orçamentos anuais de despesas, (b) os projetos de expansão e (c) os programas de investimento, bem como qualquer de suas alterações que, isoladamente ou em conjunto, signifiquem um acréscimo nas despesas e/ou investimentos, no respectivo exercício social, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e acompanhar sua execução;

XII. Aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;

XIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

XIV. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XV. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XVII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

XXVIII. Autorizar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência, para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;

XXIX. Estabelecer a política de remuneração, a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;

XX. Deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, de qualquer espécie, inclusive com garantia real, com distribuição pública ou privada, bem como sobre a emissão de notas promissórias para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição e de *commercial papers*;

XXI. Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias fidejussórias em obrigações de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXII. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto (a) de bens imóveis integrantes do ativo circulante e não circulante, bem como (b) de ações ou quotas de outras sociedades que tenham por atividade o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;

XXIII. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia não prevista no orçamento anual, exceto sobre bens imóveis integrantes do ativo circulante, hipótese na qual a criação do ônus se considera previamente aprovada;

XXIV. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXV. Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia;

XXVI. Deliberar sobre qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado. Fica assegurada

a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;

XXVII. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; ;

XXVIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXIX. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia;

XXX. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXI. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários e de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia;

XXXIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXXIV. aprovar as diretrizes para adoção de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade da Companhia, observado o previsto neste Estatuto.

SUB-SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, todos nomeados pelo Conselho de Administração, com a seguinte denominação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor Técnico, Diretor de Novos Negócios, Diretor de Incorporação, Diretor Jurídico e de *Compliance*, e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o

término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a 30 (trinta dias), exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

Artigo 21 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- IV. Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País; e
- V. Deliberar a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais, e a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente, coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25;
- IV. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional, gestão de riscos corporativos e de marketing da Companhia;
- V. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- VI. Atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- VII. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- III. Otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia;
- IV. Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- V. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- VI. Coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial;
- VII. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- VIII. Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;

- IX. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação;
- X. Representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- XI. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- XII. Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;
- XIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e
- XIV. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 24 - A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, consistirá:

I - ao Diretor Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e o desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; (iv) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (v) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

II - ao Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de marketing de novos produtos da Companhia; (v) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da marca Tecnisa com seus clientes; (vi) estabelecer e definir diretrizes e políticas de vendas da marca Tecnisa; (vii) buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento e operação da marca Tecnisa; (viii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (ix) exercer

outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

III - ao Diretor de Incorporação: (i) definir estratégias relacionadas a incorporação de projetos e empreendimentos; (ii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (iv) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (v) planejar e coordenar a implantação dos pontos de vendas dos empreendimentos; (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; e (vii) exercer outras funções ou atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

IV - ao Diretor Jurídico e de *Compliance*: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia; (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25; (iii) analisar os aspectos jurídicos das operações da Companhia; (iv) prestar aconselhamento e assessoramento jurídico direto aos Diretores Executivos e ao Conselho de Administração da Companhia; (v) elaborar planos e programas de negócios relacionados às atividades da Companhia; (vi) coordenar consultores e advogados externos no gerenciamento dos processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) planejar, implantar e coordenar o projeto de *compliance* da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários; (viii) assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos; e (ix) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

V - ao Diretor sem designação específica: representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25. As funções e atribuições do Diretor sem Designação Específica serão determinadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 25 - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- III. a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Parágrafo Único - Na outorga de mandatos de que tratam os itens "II" e "III" acima, a Companhia deve ser representada, necessariamente, (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, devendo

ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato judicial, pode ser indeterminado.

Artigo 26 - Não obstante o disposto no Artigo 25 acima, os seguintes atos só poderão ser praticados (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por 3 (três) Diretores em conjunto, após obtidas todas as autorizações estabelecidas neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede social da Companhia:

I. qualquer aquisição ou alienação de bens e direitos pela Companhia, não prevista no orçamento anual, envolvendo valor de mercado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II. a criação de gravames sobre os bens e direitos da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar e modificar regimento interno dispendo sobre seu funcionamento.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes nos cargos, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 30 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a. 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor, nos casos, forma e limites legais. Caberá ao Conselho de Administração, observado o limite disposto pela Assembleia Geral, a fixação dos critérios para a atribuição da participação nos lucros aos administradores.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio desses últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 32 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b. a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c. o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 33 - A capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, ou pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 34 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE,

Artigo 35 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 35, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 3º - Caso a aquisição do controle também sujeite o adquirente do controle à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 35 e o Artigo 36, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA tendo por objeto a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço

determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pela pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o preço justo unitário da ação da Companhia determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste artigo deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, ressalvo o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 4º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa.

I. Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia.

II. Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pela mesma; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 4º deste Artigo, e desde que não haja desistência da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser divulgado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 6º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

a. o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no preço justo, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

b. caso a Assembleia Geral delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

c. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo, providenciar, nesta última hipótese, a divulgação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

d. caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

e. o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (a) deste Parágrafo 6º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (h) deste Parágrafo 6º, se esta ocorrer antes, devendo a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo divulgar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

f. a Assembleia Geral que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração,

estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

g. a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (c) e (d) deste Parágrafo 6º;

h. o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 6º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;

i. a ata da Assembleia Geral a que se refere este Parágrafo 6º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 4º, (I), deste Artigo.

Parágrafo 7º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - A pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 9º - Na hipótese de a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as demais obrigações aplicáveis previstas neste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da a pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 10° - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 11 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do Artigo 35 deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 37 e 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 12 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 13 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 14 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2° deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 15 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 37 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 38 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas responsáveis pela realização da OPA, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 39 - Não obstante os Artigos 36, 37 e 38 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado..

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 41 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43 - Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social como limites aos poderes dos administradores serão corrigidos, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 45 - O disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início da primeira Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Companhia objeto do pedido de registro nº RJ/2006 06639 protocolado na CVM em 01 de setembro de 2006, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Artigo 46 - Os administradores, membros do conselho fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou em suas controladas, ou, ainda, aqueles que, funcionários ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer quaisquer dessas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista, patrocinadora, ou detenha outra forma de participação ("Beneficiários"), poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionadas a atos praticados no exercício de suas funções, que sejam concedidos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade aos Beneficiários meio da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), por meio da formalização de compromissos de indenidade, ou por outros instrumentos, desde que observadas as regras normativas aplicáveis e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.